



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa ILPI.

Data	Versão	Descrição	Autor
01/07/2024	1.0	Primeira versão do documento	Ana Lúcia Wohgemuth de Souza
10/07/2024	2.0	Segunda versão do documento	Ana Lúcia Wohgemuth de Souza

Santo Antônio da Patrulha, 10 de julho de 2024.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

O inciso XX, do Art. 6.º da Lei Federal 14.133/2022 regulamenta a construção deste documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza pelo interesse público envolvido e sua melhor solução, embasando os projetos a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Santo Antônio da Patrulha / RS

Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social (SMTDS)

Necessidade da Administração: Contratação de Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa – ILPI.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação se faz necessária para o acolhimento de idosos de ambos os sexos, na modalidade asilar. O serviço deverá disponibilizar os cuidados necessários à pessoa idosa e agravos do processo de envelhecimento e seus graus de dependência, possuir equipe profissional habilitada em conformidade com a RDC/ANVISA nº 502 de 27 de maio de 2021, provendo alimentação adequada e material de higiene pessoal.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Santo Antônio da Patrulha, como se vê do item 3147 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a) A contratação tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os



documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66 da Lei 2 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- d)** Justifica-se a limitação geográfica de até 100 km de distância do Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, considerando:
1. Os idosos a serem acolhidos e suas famílias apresentam vulnerabilidade socioeconômica para custeio de deslocamento para realização de visitas, tão quanto se houver situação de urgência e emergência em local com distância superior a estabelecida no certame;
 2. Por motivos de logística e custo aos familiares, o serviço de acolhimento em ILPI em qualquer outro município inviabilizaria o deslocamento de familiares ou impactaria em muito os custos para estes.
 3. A medida vai ao encontro do binômio custo-benefício para os idosos e suas famílias, que, por sua vez, se coaduna com o princípio da economicidade;
 4. A limitação geográfica, in casu, mostra-se razoável e é justificada pela especificidade do certame, uma vez que eventuais gastos com deslocamento comprometeriam a economicidade e subsistência dos familiares;
 5. A Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social dispõe apenas de passagem pelo meio da concessão de Benefício Eventual para auxiliar no deslocamento dos familiares apenas nos municípios limítrofes os quais se enquadram na delimitação geográfica indicada;
 6. Ademais, a participação, das instituições situadas nos municípios no raio de 100 km não restringe o caráter competitivo do certame;
- e)** A atividade da contratada deverá ser o ramo pertinente ao objeto do Contrato e que satisfaça as condições pré-estabelecidas no Edital e seus anexos.
- f)** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após recebimento da Nota Fiscal, bem como mediante apresentação dos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, e deverá ainda, constar no boleto, o número da Licitação e da Nota de Empenho prévio emitida por esta Prefeitura, bem como os dados bancários da empresa.
- g)** O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.
- h)** O pagamento somente será realizado após liberação realizada pelo fiscal do contrato.

3.1 RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) Executar o serviço na forma estabelecida no presente contrato e de acordo com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais;
- b) Manter durante toda a vigência do contrato deste serviço equipe de referência conforme descrito NOB-SUAS-RH;
- c) A CONTRATADA não poderá substituir nenhum dos profissionais da equipe de referência do serviço por trabalhadores voluntários;
- d) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- f) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;
- g) Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na prestação do serviço;
- h) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- i) Encaminhar as informações referentes à ocupação e desocupação das vagas, de forma oficial para Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social – Unidade CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
- j) Fazer-se representar nas discussões com a rede socioassistencial;
- k) Garantir a participação dos profissionais de nível médio e superior nos processos de capacitação;
- l) Entrega de relatórios mensais com a descrição dos serviços prestados;
- m) Responsabilizar-se pelas despesas necessárias para prestação do serviço como: taxas, licenças e impostos pertinentes ao funcionamento da entidade;
- n) Acompanhar e conduzir os idosos em atividades externas e atendimentos da saúde, tais como exames, consultas e hospitalização;
- o) Manter atualizada a lista nominal e de identificação dos profissionais, tanto quanto sua forma de contratação;
- p) Manter atualizado prontuários dos usuários com a descrição dos atendimentos prestados pelos profissionais da entidade e da rede de serviços públicos;
- q) Promover e atualizar o cadastro único de todos os usuários do serviço;

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



- r) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- s) Arcar com todas as despesas com transporte, deslocamento, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais;
- t) Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do CONTRATANTE;
- u) Durante toda vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do fiscal, ou preposto indicado pelo município;
- v) Assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução dos serviços decorrentes deste contrato.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a demanda do Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), com base nos idosos em fila de espera e a última contratação com o mesmo objeto, realizada por esta Secretaria. Neste sentido, segue memória de cálculo:

Regularidade de Processo Licitatório	Código do Item	Quantitativo Anterior	Quantitativo Atual	Vigência do Contrato
Despensa de Licitação 2023/16	32519 Serviço de acolhimento institucional para idosos de ambos os sexos, na modalidade de Acolhimento Grau de Dependência II, em conformidade com RDC/ANVISA nº 502, de 27.05.2021. O valor referente ao custo da vaga será pago em parte por cada idoso acolhido que irá contribuir com o limite de 70% do valor de seu rendimento.	05 R\$ 112.680,00	06 VAGAS X R\$ 3.756,00 = R\$22.536,00 (MENSAL)	12 meses (prorrogável por iguais períodos conforme determina a Lei 14.133/2021).
	32519 - Serviço de acolhimento institucional para idosos de ambos os sexos, na modalidade asilar, com perfil enquadrado na modalidade de Acolhimento Grau de Dependência II, em conformidade com a RDC/ANVISA nº 502, de 27.05.2021. O valor referente ao custo da vaga será pago pelo município.	01 R\$ 28.080,00	04 VAGAS X R\$ 4.680,00 = R\$18.720,00 (MENSAL)	
TOTAL GLOBAL = R\$ 495.072,00.				

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Mediante estudo técnico constatou-se que a contratação de uma Instituição de Longa Permanência Para Pessoa Idosa é a alternativa mais adequada para garantir os cuidados básicos imprescindíveis àqueles que necessitam de acolhimento institucional, visto que a implantação deste serviço, com recursos do município, no momento seria inviável. A construção e a manutenção de uma ILPI demandaria investimentos significativos em infraestrutura e equipe. Considerando ainda a necessidade urgente de acolhimento da demanda existente, não há tempo suficiente para a implantação de uma ILPI municipal. Desta forma, evidencia-se a necessidade de contratação para o bom atendimento da população idosa da cidade que se enquadre nos requisitos definidos pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, bem como na legislação vigente.

O serviço deverá disponibilizar os cuidados necessários à pessoa idosa e agravos do processo de envelhecimento e seus graus de dependência, possuir equipe profissional habilitada em conformidade com a RDC/ANVISA nº 502, de 27 de maio de 2021, provendo alimentação adequada e material de higiene pessoal.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa junto a sites da internet e LicitaCon da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, efetuadas com base no Capítulo VI, do Decreto Municipal nº 333/2022 que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos para contratações públicas na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1.º de abril de 2021 e dá outras providências.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor aproximado de R\$ 495.072,00 (Quatrocentos e noventa e cinco mil e setenta e dois reais), de acordo com os valores referentes à Dispensa de Licitação nº 2023/16.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 016/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução que se mostra mais adequada, vantajosa e econômica a municipalidade será a Contratação de Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa-ILPI isso porque, o município não possui local adequado, tampouco equipe técnica disponível e necessária para manter por si próprio o serviço de acolhimento. Além disso, por serviço de alta complexidade, geralmente os acolhimentos decorrem de ordem judicial para que o município providencie vaga em instituição, bem como o custeio.

Neste sentido, segue indicação de potenciais empresas que já prestaram serviços em licitações anteriores: M M J. MACHADO BERNARDES LTDA, GMS BACKES LTDA, RESIDENCIAL GERIÁTRICO MEU LAR-SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, SOCIEDADE BENEFICENTE E FILANTRÓPICA LAR OSCAR VARGAS.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1.º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, frente à falta de padronização e uniformização.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente



inexequível superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social (SMTDS) indicará servidor para atuar como fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) assinatura e publicação do contrato; e
- k) realização de empenho.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social (SMTDS) indicará servidor para atuar como fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- l) elaboração de minuta do edital;
- m) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- n) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- o) elaboração de minuta do contrato;



- p) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- q) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- r) publicação e divulgação do edital e anexos;
- s) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- t) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- u) assinatura e publicação do contrato; e
- v) realização de empenho.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

13. IMPACTO SOCIAL

A contratação de uma Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa - ILPI, para o acolhimento de idosos de ambos os sexos, na modalidade asilar contribui para:

- a) Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- b) Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono;
- c) Indivíduos e famílias protegidas;
- d) Construção da autonomia;
- e) Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades;
- f) Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar.

Vislumram-se impactos ambientais desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela detentora da ata:



IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
- A Contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.	- A Contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.
<p>É importante ressaltar que as empresas contratadas deverão considerar a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental em todos os seus processos, além de estarem comprometidos com a redução do impacto ambiental.</p> <p>Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação do serviço almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.</p>	

IMPACTO FINANCEIRO E ECONÔMICO	MEDIDA DE TRATAMENTO
- Os orçamentos realizados pela Administração poderão ficar acima da média de mercado, causando gastos excessivos e desnecessários ao erário.	- A equipe responsável pela pesquisa de preços na Administração deverá ser orientada a seguir os padrões legais de orçamentos, a fim de garantir maior eficiência na pesquisa e garantir maior economicidade.
<p>ANÁLISE DE RISCO</p> <p>Para a presente contratação, poderão ocorrer riscos de a contratada não cumprir com suas devidas obrigações, ocasionando a necessidade de elaboração de notificações extrajudiciais e, persistindo a ausência da correção do serviço, a abertura de processo administrativo especial (PAE). Tal situação pode impactar negativamente nos serviços prestados.</p> <p>Para evitar tal situação, deverão ser contratadas empresas que comprovem sua aptidão, idoneidade, bem como experiência nos serviços prestados com a Administração Pública, por intermédio dos documentos de habilitação, bem como ser orientado pelos licitantes acerca da importância do cumprimento das obrigações estabelecidas neste estudo técnico preliminar, termo de referência e demais documentos licitatórios.</p>	

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Santo Antônio da Patrulha, 10 de julho de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INTEGRANTE TÉCNICO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
<p>Ana Lúcia Wohlgemuth de Souza Diretora da Proteção Social Básica-SMTDS Matrícula 25437</p>	<p>Milena de Assis Mohr Secretária do Trabalho e do Desenvolvimento Social</p>
AUTORIDADE MÁXIMA COMPETENTE	
<p>Rodrigo Gomes Massulo Prefeito Municipal Autoridade Máxima Competente</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> VIABILIDADE</p> <p><input type="checkbox"/> INVIABILIDADE</p>	

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"